



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 386, de 26 de novembro de 1992.

Estabelece Plano de Auxílios
e Subvenções, dá outras pro
vidências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Ca
çapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica fixado em Cr\$ 1.550.000.000,00 (um
bilhão quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o valor des
tinado à entidades sociais e econômicas, para o exercício de 1993.

Art. 2º— Fica o Poder Executivo autorizado, aten
dendo o montante do artigo anterior, a conceder para fins destina
dos, subvenções às seguintes entidades e instituições:

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:

- EMATER -	Cr\$ 350.000.000,00
Total de Subvenções Econômicas	Cr\$ <u>350.000.000,00</u>

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

- APAE -	Cr\$ 512.000.000,00
- MAC - Mov. Ass. Caçapav..	Cr\$ 579.000.000,00
- ASILO ROSINHA BORGES.....	Cr\$ 109.000.000,00
Total Subvenções Sociais	Cr\$ <u>1.200.000.000,00</u>

Art. 3º— O repasse das subvenções à EMATER visa
atender convênio de cooperação técnica e será repassado de acordo
com as conveniências e disponibilidades do Município.

Art. 4º— As subvenções Sociais destinadas à APAE,
MAC e ASILO, visam complementar os serviços essenciais de assitên
cia social, médica e educacional e serão repassados mensalmente.

Parágrafo Único— O recurso que dispõe a presen
te Lei, será liberado mediante Plano de Aplicação que será previ
amente aprovado pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

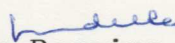
Caçapava do Sul

Art. 5º– As Entidades e Instituições beneficiadas com subvenções acima, terão o prazo de 30(trinta) dias, do repasso do último recurso, para proceder a respectiva prestação de contas, à Secretaria Municipal da Fazenda.

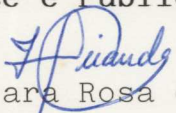
Art. 6º– Fica vinculado o pagamento da primeira parcela decorrente da presente Lei, à prestação de contas do ano anterior.

Art. 7º– Esta Lei entrará em vigor a partir, de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, 26 de novembro de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.